



## RESOLUÇÃO Nº 044/2015

Estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 084/2015 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** que o desempenho em relação à média nacional no Exame Nacional de Ensino Médio dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no Estado do Amazonas, justifica a proposição de medidas de compensação estadual;

**CONSIDERANDO** que o desempenho em relação à média nacional no Exame Nacional de Ensino Médio dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no interior do Estado do Amazonas, justifica a proposição de medidas de compensação para o interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir as diferenças recorrentes nos desempenhos dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que os cursos oferecidos nas Unidades Acadêmicas localizadas no interior do Estado do Amazonas destinam-se ao cumprimento da política institucional de interiorização;

**CONSIDERANDO** que o Art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Art. 211 da Constituição Federal, em seu §1º, disciplina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, prevê que as instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino,

6



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas.

§ 1º - Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação Estadual (BE) às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.

§ 2º - Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas em municípios do interior do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.

**Art. 2º** - A BE será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação Estadual (CBE) na nota obtida pelo candidato (NC) no ENEM, calculado da seguinte forma:

$$CBE = \frac{(MN - ME)}{MN} + 1$$

**Parágrafo Único** - Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

- I) CBE= Coeficiente de Bonificação Estadual;
- II) MN= Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM em todo país nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BE;
- III) ME= Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BE, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no Amazonas.

**Art. 3º** - A BI será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação para o Interior (CBI) na nota obtida pelo candidato (NC) no ENEM calculado da seguinte forma:

$$CBI = \frac{(MN - MI)}{MN} + 1$$

**Parágrafo Único** - Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

- I) CBI = Coeficiente de Bonificação para o Interior;
- II) MN = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM em todo país nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BI;





III) MI = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BI, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no interior do Estado do Amazonas.

Art. 4º - A Nota Final do candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = NC \times CBE \text{ ou}$$

$$NF = NC \times CBI$$

**Parágrafo Único** – Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

I) NF – Nota Final do candidato.

II) NC – Nota do Candidato no ENEM.

Art. 5º - Os coeficientes das bonificações referidos nos artigos 2º e 3º serão divulgados em portaria a ser expedida, anualmente, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e publicados nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 6º - A forma e documentos para comprovação do direito às bonificações previstas nesta Resolução serão estabelecidos nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

Art. 7º - Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução serão decididos pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 04 de dezembro de 2015.

Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente